

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTAO Nº 42, DE 2003

Cria o Código Moral, unindo ao Código e órgãos de ética pública e privada para todo o território nacional.

Autor: Associação de Classe dos Consumidores Brasileiros – ACOBRAS do Brasil

Relator: Deputado CARLOS MOTA

I - RELATÓRIO

A proposição em epigrafe, apresentada pela Associação de Classe dos Consumidores Brasileiros – ACOBRAS do Brasil tem como objetivo sugerir a esta Comissão de Legislação Participativa a apresentação de projeto de lei para criação de um Código Moral, no qual seriam reunidos os códigos de ética de órgãos públicos e entidades privadas de todo o país.

Embora a redação da sugestão em análise seja um pouco confusa, infere-se pela minuta da justificação que, a juízo da ACOBRAS, a atual crise moral vivida pela sociedade brasileira deve ser enfrentada, inicialmente, com a criação do código moral proposto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o disposto no art. 254 do Regimento Interno desta Casa, com a redação dada pela Resolução nº 21, de 2001, e o art. 8º do Regulamento desta Comissão, cumpre-nos apreciar a presente Sugestão.

Preliminarmente, contata-se que a proposição foi devidamente apresentada, no que tange as exigências formais contidas no art. 2º do citado Regulamento.

Contudo, no que concerne ao mérito, a despeito das boas intenções da Autora, a iniciativa não reúne as condições jurídicas necessárias para prosperar.

Em verdade, configura-se inteiramente inexecutável, em nosso sistema jurídico, a condensação em um só diploma legal de todas as normas de conteúdo ético e moral, de forma a abranger a multiplicidade das relações interpessoais da sociedade e, ainda, alcançar as relações entre os cidadãos e o Estado e os diversos órgãos estatais entre si. As normas relativas ao direito público e privado guardam características muito peculiares, que não poderiam ser padronizadas em um único sistema.

De qualquer forma, cumpre observar que o Poder Legislativo compartilha da mesma preocupação da Autora. Apenas à guisa de exemplo, podemos citar o novo Código Civil, que, ao cuidar das relações jurídicas no âmbito privado, preocupou-se em priorizar a boa-fé, erigindo-a como elemento fundamental para a concretização do ato lícito e, em vários dispositivos, ampliou a responsabilidade objetiva, sempre calcada em valores de ordem moral.

Quanto ao direito público, conforme já se ressaltou, não há como, em um só diploma, reger a conduta ética nas diversas esferas de governo e de seus governantes, sem ferir o Princípio Federativo e o da Separação dos Poderes.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela rejeição da Sugestão nº 42, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado CARLOS MOTA
Relator

30740800.100